



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 111/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 12 de junho de 2024

Cria e nomeia membros da Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal (CNMVL) do CFMV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

- Considerando o disposto no artigo 9º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968;
- Considerando o disposto na Resolução nº 487, de 18 de abril de 1986, ou outra Resolução que venha substituir, e
- Considerando o Planejamento Estratégico Institucional do CFMV.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal (CNMVL) do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

Art. 2º A CNMVL será composta pelos seguintes membros:

- I – Méd. Vet. Aníbal Souza Felipe da Silva - CRMV-MG nº 7912;
- II – Méd. Vet. Lívia Maia Passos Peralva - CRMV-BA nº 2437;
- III – Méd. Vet. Eneida Maria de Rosa Silva Dacal - CRMV-MS nº 1350;
- ~~IV – Méd. Vet. Aldo Gava - CRMV-SC nº 0675; REVOGADO ¹~~
- ~~V – Méd. Vet. Thaís Câmara Tavares - CRMV-CE nº 2521; REVOGADO ²~~
- VI – Méd. Vet. Ana Paula Braga Gomez - CRMV-SP nº 10654; ³
- VII – Méd. Vet. Matheus Bruno Freire da Silva - CRMV-RO nº 1591; e
- VIII – Méd. Vet. Aline Luciana Rodrigues - CRMV-RO nº 1073 (NR) ⁴

§ 1º A Presidência da Comissão competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

¹ O inciso IV do art. 2º foi revogado pelo art. 1º da PORTARIA 201/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 1 de setembro de 2025. Disponibilizada no Portal CFMV. <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/portaria/2025.201.pdf>

² O inciso V do art. 2º foi revogado pelo art. 1º da PORTARIA 184/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 18/08/2025. Disponibilizada no Portal CFMV. <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/portaria/2025.184.pdf>

³ Os incisos VI e VII foram acrescentados pelo art. 1º da PORTARIA 194/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 09/10/2024. Disponibilizada no Portal CFMV. <http://old.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2024.194.pdf>

⁴ O inciso VIII do art. 2º foi acrescentado pelo art. 1º da PORTARIA 264/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 17/11/2025. <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/portaria/2025.264.pdf>



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 3º A CNMVL terá as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o CFMV em questões relacionadas à Medicina Veterinária Legal ;
- II - Proferir parecer quanto aos assuntos que lhe forem submetidos;
- III - Organizar eventos sobre Medicina Veterinária Legal promovidos pelo CFMV;
- IV - Ampliar o diálogo com agentes internos e externos do Sistema CFMV/CRMVs sobre Medicina Veterinária Legal;
- V - Produzir conteúdo técnico para divulgação do tema Medicina Veterinária Legal pelos canais de comunicação do CFMV;
- VI - Elaborar propostas e sugerir planos de ação da Comissão para submissão à Diretoria do CFMV;
- VII - Representar o CFMV quando designado pela Presidência do CFMV, em eventos, entrevistas e afins, consignando posicionamentos alinhados com esta Autarquia, e
- VIII - Seguir os cronogramas e fluxos de trabalho propostos pela Presidência do CFMV.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos membros da CNMVL, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional com disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130